



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.192/2023 Decreto Municipal nº. 2.318/2024

OBJETO: Dispensa Eletrônica para a Aquisição de 01 (um) biodigestor de pequeno porte para utilização na unidade do Projeto CRESCER de Anahy-PR. **DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/10/2024 às 09h. **DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01/11/2024 às 08h. **DATA DA DISPUTA:** 01/11/2024 10h. **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 10h00 min às 11h00min. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 16.019,53 (dezesesseis mil dezenove reais e cinquenta e três centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.atende.net ou por e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES:** (45) 3249-1149. **Anahy-PR, 25 de outubro de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

SÚMULA: Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Amaporã-Pr, no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) em virtude da comemoração do "Dia do Servidor Público" e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), em virtude da comemoração do "**Dia do Servidor Público**" retornado as suas atividades normais no dia 29 de outubro (terça-feira).

Art. 2º – Os serviços essenciais continuarão em pleno funcionamento, não ficando atingido pelo presente Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:6EAB4BF4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 276/2024

PORTARIA Nº 276/2024

SÚMULA: Rescinde Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por Motivo de Término de Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 306/2010:

RESOLVE:

Art. 1º - Rescinde Contrato de Trabalho por Tempo Determinado da Sra. **ANGELA DE SOUZA DINIZ**, portadora da Cédula de Identidade nº 12.647.429 – SSP/MG e do CPF nº 062.449.246-06, lotada no Departamento de Saúde – NIS II, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM – PSS** por motivo de Término de Contrato de Trabalho, a partir de **19/10/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:25F20C9B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 277/2024

PORTARIA Nº 277/2024

SÚMULA: Rescinde Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por Motivo de Término de Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 306/2010:

RESOLVE:

Art. 1º - Rescinde Contrato de Trabalho por Tempo Determinado da Sra. **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.934.009-7-SSP/PR e do CPF nº 506.321.329-49, lotada no Departamento de Saúde – NIS II, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF** por motivo de Término de Contrato de Trabalho, a partir de **19/10/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:88FBC3B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CONTRATADO(A):** DELTA - TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 09.595.510/0001-23, com sede na Avenida Gov. Moyses Lupion, 114, Sala 01, Centro na cidade de Cafelândia/PR, CEP: 85.415-000, neste ato representado por Seu Sócio Administrador o Sr. Jean Carlos Bartzen, inscrito no CPF sob o nº. 046.893.019-13, portador da carteira de identidade nº. 9403514-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 358, Região do Lago na cidade de Cascavel/PR, CEP: 85.812-300, e-mail jean@deltatele.com.br e telefone (45) 9958-5115. **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de serviços de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placas e câmeras de segurança em sistema de videomonitoramento e telecomunicações no município de Anahy-PR, conforme especificações contidas no Anexo I. **VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) mes, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy-PR, 24 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:6E21ED6F

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024 COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 DECRETO
MUNICIPAL Nº. 2.192/2023 DECRETO MUNICIPAL Nº.
2.318/2024

OBJETO: Dispensa Eletrônica para a Aquisição de 01 (um) biodigestor de pequeno porte para utilização na unidade do Projeto CRESCER de Anahy-PR. **DATA E HORA PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/10/2024 às 09h. **DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01/11/2024 às 08h. **DATA DA DISPUTA:** 01/11/2024 10h. **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 10h00 min às 11h00min. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 16.019,53 (dezesesseis mil dezenove reais e cinquenta e três centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.atende.net ou por e-mail: licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES:** (45) 3249-1149.

Anahy-PR, 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:76AAC84A

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 048/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº.
035/2024

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente. **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para fornecer móveis sob medidas para os Departamentos de Educação, Ação Social e Finanças do Município de Anahy/PR, conforme especificações contidas no Anexo I.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 048/2024, Registro de Preços nº 035/2024, conforme segue o vencedor:

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R\$)
1, 2 e 3	J.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 48.951.949/0001-01	R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).
Valor Total		R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Anahy-PR, 25 de outubro de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:81994748

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.085/2024

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ no âmbito do município de Anahy, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, órgão subordinado à Procuradoria Jurídica do Município, com o objetivo de oferecer atendimento jurídico a pessoas pobres na acepção jurídica do termo residentes no município de Anahy.

§ 1º - O Serviço de Assistência Jurídica – SAJ será dirigido por um Coordenador, o qual deverá ser Bacharel em Direito, devidamente inscrito nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, com as atribuições previstas

nesta lei e demais atos legais constantes no âmbito municipal, sem prejuízo da observância à Lei Federal 8.906/94.

§ 2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo anterior poderá ser designado dentre um dos advogados que compõem o quadro de servidores do município de Anahy.

Art. 2º - Para fazer jus ao atendimento pelo Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, deverá o assistido, cumulativamente comprovar e/ou demonstrar:

- I - residir no município de Anahy, mediante comprovação por meio de fatura de concessionárias de serviços públicos, contrato de locação, recibo de aluguel em nome próprio ou de cônjuge/companheiro, ou por outro documento idôneo a ser apreciado pelo Coordenador;
- II – possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais;
- III – possuir 01 (um) único imóvel com valor venal não superior a 60 (sessenta) salários mínimos nacionais ou imóvel de valor superior adquirido por meio de programas sociais de habitação;
- IV – não possuir veículos automotores de valor superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, salvo objeto de financiamento, a ser apreciado a juízo do Coordenador;
- V – possuir outros requisitos a serem previstos em portaria expedida pelo Procurador Jurídico do município.

§ 1º - Os documentos exigidos no inciso I devem ter prazo máximo de expedição de 3 (três) meses contados de sua apresentação ao Serviço de Assistência Jurídica – SAJ.

§ 2º - Para verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ poderá solicitar, no caso de dúvidas, a apresentação de outros documentos complementares, para fins de comprovação da carência do assistido, bem como realizar diligências para esse mesmo fim.

§ 3º - Os requisitos constantes nesta lei para fins de assistência poderão ser relativizados no caso concreto, desde que demonstrada a vulnerabilidade social do indivíduo, a juízo do Coordenador responsável.

§ 4º - Havendo a perda superveniente dos requisitos estabelecidos em lei ou regulamento, para atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, poderá ser realizada a renúncia ao mandato judicial pelo SAJ, observado o prazo estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º - Competente ao Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, prestar assistência jurídica nas seguintes demandas:

- I – processos relativos aos direitos da criança, adolescente e de família, exceto inventários judiciais e extrajudiciais;
- II – alvarás judiciais cujo o proveito econômico não ultrapasse 03 (três) salários mínimos nacionais;
- III – processos de interdição e curatela.

Parágrafo único. Visando reduzir conflitos e fomentar a autocomposição, é autorizado ao Serviço de Assistência Jurídica – SAJ realizar acordos extrajudiciais e leva-los à homologação judicial junto ao Juízo competente, exclusivamente com relação às demandas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - São excluídos do atendimento do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, as seguintes causas e/ou processos:

- I – processos que tramitem originariamente em comarcas que não seja a do município de Anahy;
- II – ações cíveis em geral, tais como cobranças, execuções, indenizações, despejo, incluindo causas previstas na Lei Federal 9.099/95, salvo os casos previstos no art. 3º desta lei;
- III – ações relativas ao direito do consumidor;
- IV – ações trabalhistas de qualquer natureza;
- V – ações de inventário, arrolamento, partilhas de bens em geral, ressalvadas a previsão constante no art. 3º, inciso III desta Lei;
- VI – ações previdenciárias, seja no âmbito administrativo ou judicial;

